



## DECISÃO COREN-ES Nº 013/2024

**Homologa Termo Conciliatório entre Ricardo Nascimento Elias e Kelly Florentino de Carvalho Neres e determina arquivamento da denúncia em desfavor desta, e aprova a admissibilidade da denúncia em desfavor da Enfermeira Joana Angélica Freitas Sacramento Martins.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pelo Técnico de Enfermagem, Ricardo Nascimento Elias, em desfavor da Enfermeira Joana Angélica Freitas Sacramento Martins e da Técnica de Enfermagem Kelly Florentino de Carvalho Neves, por suposta prática de conduta antiética, no Hospital Evangélico de Vila Velha-ES;

**CONSIDERANDO** o Termo de Conciliação de fls. 47/48, mediada pela Conselheira Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE, aprovado na 07ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a informação de ausência da denunciada Joana Angélica Freitas Sacramento Martins, COREN-ES nº 344013-ENF;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Homologar o Termo Conciliatório entre Ricardo Nascimento Elias e a Técnica de Enfermagem Kelly Florentino de Carvalho Neves.

**Art. 2º** – Arquivar a denúncia em desfavor da Técnica de Enfermagem Kelly Florentino de Carvalho Neves, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

**Art. 3º** - Aprovar o Parecer nº 083/2020 (fls. 23/25), que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, em desfavor da Enfermeira Joana Angélica Freitas Sacramento Martins, por suposta infração ao artigo 25 e 71 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017

**Art. 4º** - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 5º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 09 de fevereiro de 2024.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**THAIS PEREIRA**  
Data: 27/02/2024 17:32:34-0300  
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

**Sra. Thais Pereira**  
COREN-ES 536237-TE  
Conselheira Conciliadora